



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI
Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí/ PI, Parque de Exposição, SAO JOAO / PI,
CEP 64.760-000
Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 15/2023 - GDG/DG-SJPIAUI/CASJP/IFPI, de 26 de abril de 2023.

EDITAL

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO(A) COORDENADOR(A) DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADO AO MÉDIO, TÉCNICO CONCOMITANTE SUBSEQUENTE, PROEJA, BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

A Comissão Eleitoral Local, designada pela Portaria CASJP/IFPI Nº 20, de 20 de abril de 2023, torna pública as normas que regem e orientam o processo de Eleição para Coordenador de Curso do IFPI Campus São João do Piauí - biênio maio/2023 a maio/2025.

DO QUADRO DE VAGAS

Art. 1º. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

Cargo	Nº de Vagas
Coordenação do Curso Técnico em Administração (Integrado, Proeja, Concomitante/Subsequente)	01
Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária (Integrado, Proeja, Concomitante/Subsequente)	01
Coordenação do Curso Técnico em Comércio (Integrado, Proeja, Concomitante/Subsequente)	01
Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	01
Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração	01
Total	05

Art. 2º. Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Curso do IFPI *Campus* São João do Piauí nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI no 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

- possuir curso de graduação na área, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;
- possuir curso de graduação na área e no mínimo especialização, para coordenação de curso de nível superior;
- possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, preenchendo o formulário da comissão eleitoral no seguinte endereço e o <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfUpY0HkTSbUqGbhJ-HFIWzOeVVVzdAcSifR3oGkLQSoWog/viewform> através de comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos artigos 2º e 3º deste Edital.

§1º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão enviar via formulário da Comissão Eleitoral, os diplomas e/ou certificados que atendam as exigências dos artigos 2º e 3º deste Regulamento.

§2º. Os candidatos deverão apresentar um plano de ação da sua campanha. O modelo deverá ser criado pelo próprio candidato.

§3º. Os candidatos inscritos terão seus nomes consultados na Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, para verificar se não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU, ou não tenham tido condenação penal.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Local deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo as disposições deste Edital.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Art. 5º. A ordem dos nomes, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos pela Comissão Eleitoral Local, e informada aos candidatos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 6º. A partir da data constante no Anexo I - Calendário Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do campus.

Art. 7º. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no art. 18, bem como da não homologação do resultado final da eleição.

Art. 8º. Os candidatos(as) deverao promover suas campanhas exclusivamente em meios digitais, utilizando para isso: conferencias Web (lives), aplicativos de mensagens instantaneas, redes sociais ou similares, desde que nao prejudiquem as atividades do Campus, nao danifiquem o patrimonio publico, nem promovam acoes que conduzam a desarticulacao do processo eleitoral.

Art. 9º. Esta proibida a propaganda nas redes sociais institucionais com a finalidade de promocao pessoal dos candidatos. E permitida a utilizacao dos perfis pessoais em redes sociais para promover a campanha.

Art. 10. O(A) candidato(a) destinara os e-mails aos servidores do campus sob supervisao e controle da Comissao do Processo Eleitoral.

Art. 11. Os eleitores poderao fazer propaganda, desde que utilizem recursos materiais e digitais pessoais.

Art.12. O conteudo do material produzido para campanha nao podera, sob qualquer pretexto:

- Conter expressoes, alusoes ou frases ofensivas a honra e/ou a dignidade pessoal, funcional ou profissional de qualquer membro da comunidade;
- Comprometer a higiene e a estetica do campus;
- Comprometer as atividades da Instituicao, no caso dos docentes e servidores tecnicos administrativos em educacao;
- Comprometer as atividades do processo de ensino e aprendizagem, no caso dos docentes e discentes.

Art. 13. Toda propaganda eleitoral sera realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou seus partidarios e por eles financiada.

Art. 14. O(A) candidato(a) de chapa infrator(a) das normas estabelecidas neste Edital podera ser punido(a), a juizo da Comissao Eleitoral, com as penalidades abaixo, na seguinte gradacao:

- I - Advertencia reservada, por escrito;
- II - Advertencia publica;
- III - Perda de espaco de campanha;
- IV - Cassacao da inscricao.

DOS VOTANTES

Art. 15. Sao votantes para os cargos de Coordenador de Curso Tecnico (Integrado, Proeja e Subsequente/Concomitante):

- os servidores docentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercicio na Coordenacao do Curso do campus;
- os servidores tecnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercicio no campus;
- os alunos regularmente matriculados nos cursos tecnicos integrados ao medio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do campus.

Art. 16. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Superior:

- os servidores docentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do campus;
- os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no campus;
- os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do campus.

Art. 17. A Comissão Eleitoral Local solicitará à Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Local solicitará ao Controle Acadêmico do campus a lista dos discentes regularmente matriculados nas diversas modalidades.

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I - Calendário Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. O processo democrático de consulta para os cargos de Coordenação dar-se-á em turno único.

Art. 20. O voto será direto, facultativo e secreto.

§ 1º. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 13 da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008.

§ 2º. São considerados votos válidos o total de votos apurados, descontados os em branco e os nulos.

Art. 21. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no caput dos Art. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, cumulado com o caput do Art. 10 do Decreto nº 6.986/2009.

- Para cálculo do percentual obtido pelo candidato(a), em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

- O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/ND0)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Onde: TVC: Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a);

VDo: Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de docentes;

NDo: Numero de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

VTa: Numero de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de tecnicos- administrativos em Educaçao;

NTa: Numero de eleitores aptos a votar no segmento de tecnicos-Administrativos em Educaçao;

VDi: Numero de votos recebidos pelo candidato(a) no segmento de discentes;

NDi: Numero de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

Art. 22. A votaçaõ ser realizada presencialmente, em sala posteriormente divulgada pela Comisso Eleitoral.

Art. 23. A votaçaõ aconter no dia 17 de maio de 2023, das 08:00h as 20:00h.

Art. 24. O eleitor devera assinalar na cdula de votaçaõ, apenas 1 (um) candidato de sua preferncia.

Art. 25. Seroa considerados nulos os votos assinalados no item “voto nulo”, disponibilizado na cdula de votaçaõ.

Art. 26. Sera anunciado o resultado final das eleições no dia 18 de maio de 2023, no site do IFPI (www.ifpi.edu.br), atraves de documento assinado pelo Presidente da Comissao Eleitoral e a Direçaõ Geral do Campus.

Art. 27. Em caso de empate, vencera o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFPI Campus So Joo do Piauí e, na persistncia, o que possui maior idade.

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 28. Tm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

– todos os servidores docentes e tecnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercicio no IFPI campus So Joo do Piauí;

– todos os alunos regularmente matriculados nos cursos tecnicos integrados, proeja, concomitantes e subsequentes, de graduaçaõ, regularmente matriculados.

Art. 29. O recurso ou a impugnaçaõ serao interpostos  Comissao Eleitoral Local, no horario de 8:00 as 12:00h e devera conter:

I – o nome e a qualificaçaõ do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da deciso, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnaçaõ.

Art. 30. O recurso ou a impugnaçaõ nao serao aceitos:

I – fora do prazo;

II – nao requerido ao orgao competente;

III – por quem nao seja legitimado; e

IV – apos exaurida a competência da Comissao Eleitoral Local ou da Diretoria.

Art. 31. Apos a interposicao do recurso ou impugnacao, a Comissao Eleitoral Local podera confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisao recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnacao interposta.

Paragrafo unico. Da decisao tomara conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgacao.

DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serao resolvidos pela Comissao Eleitoral, que serao submetidos a apreciacao da Direcao Geral do IFPI Campus São João do Piauí.

Romário Silva Ribeiro

Presidente da Comissão Eleitoral

Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor-Geral

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA	HORA
Publicação do Edital das eleições para coordenações do IFPI – Campus São João do Piauí	27/04/2023	Até as 17h
Pedido de impugnação do Edital	28/04/2023	08h às 12h
Julgamento/Publicação dos pedidos de impugnação do Edital	02/05/2023	Até as 12h
Inscrição dos candidatos para o cargo de Coordenador	03 e 04/05/2023	Até as 23h59min do dia 04/05/2023
Divulgação da lista provisória dos candidatos	05/05/2023	Até as 17h
Pedido de recurso/impugnação de candidatura	08/05/2023	Até as 12h
Julgamento dos pedidos de recurso/impugnação de candidatura	08/05/2023	Até às 17h

Homologação/publicação das candidaturas	09/05/2023	Até às 17h
Inscrição de fiscais para a eleição, via email	10/05/2023	Até às 12h
Homologação dos fiscais	10/05/2023	Até às 17h
Período de campanha eleitoral	10/05 a 12/05/2023	A partir das 07h do dia 10/05 até as 22h do dia 12/05/2023
Término da Campanha Eleitoral	12/05/2023	22h
Eleição (votação)	17/05/2023	08h às 20h
Apuração dos votos		Após a votação
Publicação do resultado da eleição	18/05/2023	Até as 17h
Pedido de impugnação	19/05/2023	Até as 12h
Julgamento/publicação dos pedidos de impugnação	19/05/2023	Até às 17h
Envio do resultado das eleições para publicação	20/05/2023	Até as 17h

São João do Piauí, 26 de abril de 2023

Romário Silva Ribeiro

Presidente da Comissão organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos coordenadores dos Cursos Técnicos e Superiores

Portaria Nº 20/2023

Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral do IFPI CASJP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Romario Silva Ribeiro, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 26/04/2023 11:22:51.
- **Jopson Carlos Borges de Moraes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SJPIAUI-CAMPUS SAO JOAO DO PIAUI**, em 26/04/2023 11:23:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 158743

Código de Autenticação: 5cf09b19b3

